



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO BORJA  
EDIFÍCIO PRESIDENTE GETÚLIO DORNELLES VARGAS  
GABINETE DO VEREADOR JEFFERSON OLEA HOMRICH

**Ofício GAB/JOH/BPTB nº. 013/2021**

**São Borja, 07 de Outubro de 2021.**

**Ao Responsável pelo Setor Bancário de São Borja:**

Ao cumprimentá-lo, respeitosamente, dirijo-me com a finalidade, como Presidente da Comissão que trata sobre o Projeto de Lei Complementar nº 010, de 24 de Agosto de 2021, de encaminhar o mesmo, para que seja realizada a análise e sugestões para as devidas alterações.

Dessa maneira, acreditamos estar colaborando para o desenvolvimento de nossa cidade e para segurança de nossa população.

Agradeço seu apoio e colocamo-nos a disposição.

Atenciosamente,

**Vereador JEFFERSON OLEA HOMRICH**  
Líder da Bancada do PTB  
Câmara de Vereadores de São Borja

**SR. JULIANO TRINDADE**  
Responsável pelo Setor Bancário de São Borja

Recebido  
07/10/2021  
Juliano Trindade Martins  
Gerente de Atendimento  
Credenciado União RS - Ab. Centro do Passo

Edifício Presidente Getúlio Dornelles Vargas - Rua Olinto A. Silva, 1043 - CEP 97670-000 - São Borja - RS  
Caixa Postal: 51 - Telefax (55) 3431-0183 e-mail: [vereadorjefferson14147@gmail.com](mailto:vereadorjefferson14147@gmail.com)

**"São Borja - Terra dos Presidentes"**



Vereador Jefferson Olea Homrich &lt;vereadorjefferson14147@gmail.com&gt;

**Ofício GAB/JOB/BPTB n°.013/2021 - Projeto de Lei Municipal**

1 mensagem

**Juliano Trindade Martins** <juliano\_trindade@sicredi.com.br>

12 de novembro de 2021 12:01

Para: "vereadorjefferson14147@gmail.com" &lt;vereadorjefferson14147@gmail.com&gt;

Cc: Keila Pianowski de Sa &lt;keila\_sa@sicredi.com.br&gt;, Denilson Nogueira Chaves &lt;denilson\_chaves@sicredi.com.br&gt;, Gilberto Jose Dal Ben &lt;gilberto\_ben@sicredi.com.br&gt;

Bom dia Jefferson, conforme conversamos, entrei em contato com as Instituições Financeiras do Município, segue o retorno que recebi:

**SICREDI**

Com base nas manifestações dos colegas da área de segurança do CAS e de nossa área de infra-estrutura, recomendamos abordar os seguintes aspectos:

Projeto de Lei complementar n. 010, de ago/2021 - Código de Posturas do de São Borja - RS1. Art. 5º da Lei - Assentos adaptados a pessoas portadoras de obesidade - 2% do total de assentos

**Art. 5º. Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, concessionários de serviços, estabelecimentos bancários e lotéricas são obrigados a dispor de, no mínimo, 2% (dois por cento) dos assentos colocados à disposição do público adaptados a pessoas portadoras de obesidade.**

Os obesos estão contemplados como beneficiários da Lei 10.048/2000, que dispõe sobre o atendimento preferencial. Na lei federal, há disposição relativa a assentos adaptados nos serviços de transporte.

O município, em vista da competência suplementar para legislar, pode estabelecer regra que complemente a lei federal.

Em relação à redação do art. 5º, nossa sugestão é no sentido de tentar evitar constrangimento com identificação de assentos destinados a obesos, ou inviabilizar aplicação da lei quando o local tiver menos do que 50 cadeiras (pois a fração não permitirá a disponibilização de pelo menos um assento), sugerimos excluir o percentual e obrigar os estabelecimentos disponibilizarem assentos capazes de acomodar portadores de necessidades especiais.

Além disso, para evitar interpretações, sugerimos que se torne a redação mais clara, incluindo no texto "Cooperativas de Crédito" ou "instituições financeiras".

P. ex.: "Art. 5º Os estabelecimentos comerciais de qualquer natureza, concessionários de serviços, **agências bancárias e de cooperativas de crédito, financeiras** e lotéricas são obrigados a dispor de assentos em condições de acomodar portadores de necessidades especiais".

2. Incluir Cooperativas de Crédito ou "instituições financeiras" no texto da lei, no título do capítulo e no texto dos artigos, para evitar dúvidas quanto a abrangência da lei às Cooperativas de Crédito

CAPÍTULO III  
DOS ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS, LOTÉRICAS E  
ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES

Seção I  
Das condições de funcionamento

Art. 28. Toda a instituição bancária que mantenha caixa eletrônica de autoatendimento está obrigada a:

3. Quanto ao disposto no inciso I do art. 28 – *"manter adaptação que permita o acesso por pessoas com deficiência físico-motora e cadeirantes"*;

Nossas agências já estão adaptadas e permitem o acesso às pessoas com deficiência físico-motora e cadeirantes.

4. Art. 28 – autoatendimento em caixa eletrônico – e atendimento pessoal

Cabe observar que o *caput* (cabeça) do artigo 28 pretende reger situações que envolvem o autoatendimento em caixa eletrônico, no entanto, a partir do *inciso IV*, inclui disposições relativas ao atendimento pessoal, pelo que, em atenção à melhor técnica de redação de normas, seria recomendável que fossem segregados os assuntos em dois artigos. Em um artigo e incisos disposições relativas ao autoatendimento/caixa eletrônico e, em outro, disposições relativas ao atendimento pessoal.

Quanto à determinação descrita no § 1º, a Coop. já atende, cabendo ressaltar ao vereador que nos caixas eletrônicas, o essencial é garantir a privacidade do associado/usuário.

E, muito importante é ressaltar que a legislação não imponha instalação de obstáculo/divisória/biombo, entre os caixas de autoatendimento que possam impedir ou dificultar a visualização da pessoa que está se autoatendendo, o que poderá servir de esconderijo para o cometimento de crimes. (Aspecto ressaltado pela equipe de segurança do Banco Sicredi), pelo que, se sugere a exclusão do § 2º.

Sugestão de texto para o art. 28 (ou 28 e 29).

*"Art. 28. Toda a instituição bancária, cooperativa, financeira e lotérica que mantenha caixa eletrônica de autoatendimento está obrigada a:*

*I – manter adaptação que permita o acesso por pessoa com deficiência físico-motora e cadeirantes;*

*II – dispor de caixa eletrônico com espaço interior suficiente para permanência e movimentação dos usuários;*

*III – possuir divisórias entre os caixas eletrônicos de forma a garantir privacidade.*

*Art. 29. Toda a instituição bancária, cooperativa, financeira e lotérica, com caixas de atendimento pessoal estará obrigada a:*

*I – possuir divisória que impeça a visibilidade das caixas de atendimento pelos clientes que aguardam no espaço de espera;*

*II – disponibilizar cadeiras capazes de acomodar inclusive pessoas portadoras de necessidades especiais, em local de fácil acesso, em número compatível com o fluxo de pessoas;*

*III – oferecer modelo de atendimento por senha."*

**Quanto ao tempo de atendimento (art. 29)**, já há lei n. 4.368, de 16 de março de 2011, que dispõe sobre o tempo de atendimento (o tempo é o mesmo: 15min e 25min). Caso incluído no Código de Posturas, há que se revogar a lei acima.

*Anexo: e-mail da área de segurança do CAS; lei 4.368 e fiscalização MP.*

**\*\*** Observo, por fim, que nossa área de infra-estrutura, está buscando e informará quanto à adequação dos caixas eletrônicos em relação à acessibilidade de cadeirantes.

## **BANRISUL**

Prezados,

Quanto ao Projeto de Lei Complementar nº 010 de 24/08/2021 elaborado pela Câmara Municipal de São Borja podemos destacar o que segue abaixo:

1. Artigo 28, Inciso IV – Acreditamos não ser viável a instalação de divisórias entre os terminais de auto atendimento e os clientes que estão aguardando o atendimento, pois estes teriam que ser avisados por um colaborador que seria a sua vez e entendemos não pertinente a disponibilização de chamada por senha nestes locais pois são de "autoatendimento".
2. Artigo 28, Inciso V – Acreditamos também ser inviável por questões de segurança, pois poderia acontecer de algum indivíduo mal intencionado ficar aguardando para cometer algum delito em algum cliente do banco.
3. Artigo 28, Inciso VI – Em SAA's não são disponibilizados atendimentos por senhas, este serviço só está disponível dentro das agências para o atendimento presencial, onde existe sentido nessa disponibilização.

Quanto ao parágrafo 2º a Engenharia pode se manifestar sobre a altura e largura das divisórias utilizadas entre terminais de auto atendimento.

## **UNICRED**

Ontem tive uma reunião com a Regional para debater sobre este projeto de Lei. A cooperativa se posicionou em adequar-se a Lei, e que estas mudanças são pequenas passíveis de cumprimento na íntegra, com a exceção ao corrimão de acesso, pois o passeio na frente de nossa unidade seria inviável.

## SANTANDER

O banco se reserva a não se pronunciar acerca de projeto de lei municipal!

## BANCO DO BRASIL

Analisando o projeto, faço algumas sugestões;

- Cadeira para obesos - Acho que pode ser discriminatório e não sei se teria no mercado para aquisição deste tipo de cadeira
- Tempo de espera para atendimento - no começo do mês, teria que ter um horário maior para atendimento, não é um dia normal para atendimento em 15 min, poderia ser um pouco mais, pelo menos os primeiros dias. Em feriados, pode ocorrer uma demanda maior também no atendimento
- Divisórias entre caixas eletrônicos: Já existe divisórias entre os terminais de atendimento eletrônico, com tamanho que evita que vejam o que o cliente está fazendo ou digitando a senha. Os bancos já possuem um padrão em todas as agências do país.
- No capítulo III, ficar mais claro a lei quando se trata de caixa eletrônico e de caixa de atendimento dentro da agência.

## BRADESCO

O projeto em questão foi enviado ao departamento Jurídico do Banco para análise, sendo somente este responsável pelo posicionamento. Até o presente momento não obtivemos retorno.

## CAIXA

Não se manifestou até o momento

**ITAÚ**

Não se manifestou até o momento

Ficamos a disposição para debater sobre o tema presencialmente se assim necessário.

Atenciosamente

**Juliano Trindade Martins**

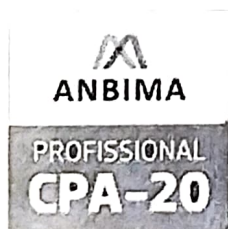
Gerente de Agencia

Sicredi União RS/ES - Bairro do Passo - São Borja RS

(55) 3431-9606

sicrediuniaors.com.br

 **Sicredi**



Classificação da informação: Uso Interno

Esta mensagem é somente para uso do destinatário informado e pode conter informações privilegiadas, proprietárias ou privadas. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, notifique o remetente imediatamente e apague a original. Qualquer outro uso deste e-mail é proibido.

This message is for the designated recipient only and may contain privileged, proprietary, or otherwise private information. If you have received it in error, please notify the sender immediately and delete the original. Any other use of the email by you is prohibited.